



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 1978/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE DECRETO DETERMINANDO A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO COM AS EMPRESAS CASCATINHA E PETROÍTA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 32 A 34, DA LEI FEDERAL N.º 8.987/1995.

O VEREADOR DOMINGOS PROTETOR, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de EDIÇÃO DE DECRETO DETERMINANDO A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO COM AS EMPRESAS CASCATINHA E PETROÍTA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 32 A 34, DA LEI FEDERAL N.º 8.987/1995.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de edição de decreto determinando a intervenção do Município de Petrópolis nos contratos de concessão de serviço público de transporte coletivo, com as empresas Cascatinha e Petroíta, para apuração de possíveis irregularidades, nos termos dos artigos 32 a 34, da Lei Federal n.º 8.987/1995.

É de conhecimento geral que a população usuária do transporte público coletivo de Petrópolis vem sofrendo com a péssima qualidade dos serviços prestados pelas empresas concessionárias Cascatinha e Petroíta. São vários os casos em que, por ausência de manutenção ou mesmo substituição da frota de carros, os usuários passam pelo constrangimento de um serviço prestado de maneira inadequada, que coloca em risco a segurança de suas vidas e que não atende de maneira satisfatória seus interesses e necessidades.

De acordo com a Constituição Federal a lei que dispor sobre a prestação dos serviços públicos deverá estabelecer para as empresas concessionárias **“a obrigação de manter serviço adequado”** (art. 175, inciso IV).

Data do Documento: 04/04/2023 - 16:51:58

Data do Processo: 04/04/2023 - 16:56:15

Na mesma senda, é a Lei Federal n.º 8.987/1995[1] que em seu artigo 6.º, assim dispõe:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 202304050820040197

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.”

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.”

Outrossim, o diploma supracitado destaca ser obrigação da concessionária prestadora de serviço público **“prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato”** (art. 31, inciso I) e ser direito do usuário **“receber serviço adequado”** (art. 7.º, inciso I).

Destaque-se que os serviços públicos prestados sob regime de concessão ou permissão **“sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários”** (art. 175, caput, CF c/c art. 3.º, da Lei Federal n.º 8.987/1995).

Neste sentido, para assegurar a adequação na prestação do serviço público, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, pode o poder concedente decretar a intervenção nos contratos de concessão, com a instauração de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades e responsabilidades que, caso comprovadas, podem conduzir à sua extinção por caducidade (arts. 32 a 34 c/c art. 35, inciso III e art. 38, incisos I, II e IV, da Lei Federal n.º 8.987/1995).

Desta forma, este Vereador espera, com a presente proposição, que sejam devidamente apuradas as irregularidades nos serviços prestados pelas concessionárias supracitadas e que, caso comprovadas, seja declarada a extinção dos respectivos contratos, com a posterior abertura de processo de licitação para a escolha de novas empresas que disponham da necessária capacidade técnica e econômica para a prestação dos serviços à população petropolitana, com a qualidade que merece e tem direito nos termos da legislação pertinente.

Frise-se ser muito importante que tal processo, de nenhuma forma, prejudique os trabalhadores atuais das empresas responsabilizadas, sinalizando-se ao Poder Executivo a necessidade de manter os atuais funcionários em seus postos de trabalho, caso venha a contratar com novas empresas.

Diante do exposto, e, considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta Indicação Legislativa que é de relevante interesse público e social.

[1] Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.



DOMINGOS PROTETOR
Vereador